

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HEADSETS E WEBCAMS PARA EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

ABRIL/2021

1- DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para aquisição de Headsets e Webcams, incluindo garantia técnica pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência, para empresas públicas e sociedades de economia mista.

1.2 – Considerando que o objeto trata de bens de natureza divisível, será garantida às microempresas e empresas de pequeno porte a contratação de 10% do objeto da licitação, conforme art. 48, III, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 c/c Resolução SMA n.º 1594/2010, na forma descrita no Edital do certame.

1.2.1 – Será realizado procedimento único para o objeto licitado, com a participação de toda e qualquer interessada, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, devendo-se, ao final da etapa de julgamento das propostas, observar o procedimento definido no Edital do certame para garantir a preferência indicada neste subitem.

2- DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Quantidade
Item 1	Headset USB Tipo 1	329
Item 2	Headset USB Tipo 2	45
Item 3	Webcam USB Tipo 1	550
Item 4	Webcam USB Tipo 2	57

2.1 - Headset USB Tipo 1 – (Garantia: 24 meses)

- Comprimento mínimo do cabo: 2 m
- Conexão: USB
- Estéreo
- Controle de volume integrado com mute
- Microfone com redução de ruído
- Peso máximo: 200 g

2.2 - Headset USB Tipo 2 - com cancelamento de ruído – (Garantia: 24 meses)

- Comprimento mínimo do cabo: 2 m
- Conexão: USB
- Estéreo
- Controle de volume integrado com mute
- Microfone com cancelamento de ruído
- Sistema de cancelamento de ruídos para os auriculares.
- Recursos e funções de LED: Notificações do Microsoft Teams, luz de ocupado e chamada recebida.
- Peso máximo: 200 g

2.3 - Webcam USB Tipo 1 – (Garantia: 24 meses)

- Resolução 720p / 30 qps
- Captura de vídeo e videochamadas HD
- Resolução de fotos de 3 megapixels
- Microfone embutido
- Conexão USB
- Clipe universal que se ajusta a laptops e monitores
- Comprimento mínimo do cabo: 1,5 m
- Compatibilidade Windows: Windows 10, Windows 8, Windows 7

2.4 - Webcam USB Tipo 2 – (Garantia: 24 meses)

- Resolução 1080p / 30qps
- Captura de vídeo e videochamadas Full HD
- Microfone estéreo duplo embutido
- Foco automático
- correção de luminosidade
- Conexão USB
- Clipe universal que se ajusta a laptops e monitores
- Cabo de no mínimo 1,5 m
- Compatibilidade Windows: Windows 10, Windows 8, Windows 7

3- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem fundamento na Lei 10.520/2002 e no Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio – RLC IPLANRIO.

4- DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 - Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, descrito no item 1 e no item 2 deste TR, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.1.1 – Considera-se compatível com o objeto da licitação a apresentação de atestado(s) informando o fornecimento de no mínimo:

- Item 1 - Headset USB Tipo 1 - Cota Principal: 33 Headsets
- Item 2 - Headset USB Tipo 2 - Cota Principal: 5 Headsets
- Item 3 - Webcam USB Tipo 1 - Cota Principal: 55 Webcams
- Item 4 - Webcam USB Tipo 2 - Cota Principal: 6 Webcams

4.2 Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

4.3 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

5.2 - Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1 - Entregar os bens de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

6.2 - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da entrega dos bens;

6.3 - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.4 - Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

6.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;

6.6 - Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa entrega dos bens:

a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da CONTRATANTE a como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

6.7 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;

6.8 - Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

6.9 - Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.

6.10 - Entregar os produtos, nos endereços indicados, sem ônus para a Contratante.

6.11 - Entregar junto com os equipamentos todos os cabos, adaptadores e softwares necessários à sua instalação e configuração.

6.12 - Não fornecer produtos que já sofreram ou estão em processo de descontinuidade da atual linha de produção, além de garantir atualização e operacionalidade dos produtos que sofreram o processo de descontinuidade após o seu fornecimento à contratante, com ampla disponibilidade de suporte a peças, drivers, e demais softwares agregados.

6.13 - Os equipamentos que serão entregues pelas licitantes vencedoras do certame deverão ser padronizados (tanto os componentes internos como externos), todos (de cada tipo) deverão ser da mesma marca e modelo. Em caso de substituição de um componente que não exista mais, o substituto deverá ser igual ou superior ao fornecido com o equipamento. A Contratada deverá solicitar a CONTRATANTE a aprovação da substituição.

7- DO LOCAL DE ENTREGA DO (S) MATERIAL (IS)/EQUIPAMENTO (S)

7.1 - A entrega do (s) equipamento (s) deverá ser realizada no Município do Rio de Janeiro, em local a ser indicado pela CONTRATANTE.

8- DOS PRAZOS

8.1 - O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos na

forma da legislação vigente.

8.2 - O prazo de entrega do (s) material (is)/equipamento (s) será de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

8.3 - O prazo anteriormente indicado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.4 - O prazo de garantia técnica do (s) material (is)/equipamento (s) será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da emissão do aceite definitivo pela Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE.

9- DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1- A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF e no art. 81 do Decreto Municipal n.º 44.698/2018. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas mesmas modalidades. Caso o fornecedor escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas, e, caso escolha a modalidade carta-fiança, deverá observar as regras descritas na legislação municipal aplicável a cada CONTRATANTE.

9.2 – A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas à contratação, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

9.3 – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na contratação serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.4 – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança

de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

9.5 - Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

9.6 – Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal 44.698/2018, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

9.7 – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor da contratação, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

9.8 – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento da contratação, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10-DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

10.1- A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

10.2 – A Fiscalização da entrega dos bens caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10.3 – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela

CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.4 – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

10.5 – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.6 – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

10.7 - A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os bens fornecidos atendem a todas as especificações contidas neste Termo de Referência ou no processo que ensejou a presente contratação.

10.8 – O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

10.9 – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

10.10 – Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.11 - O Aceite Definitivo ficará a cargo da Comissão de Fiscalização, que emitirá Termo de Aceitação Definitiva em até dez (10) dias, após a entrega dos equipamentos.

11-DA GARANTIA TÉCNICA

11.1 – O(s) material (is)/equipamento (s) deverá (ão) ter garantia pelo prazo indicado no subitem 8.4

11.2 - A Contratada se obrigará durante o prazo de garantia a atender os chamados técnicos em posto(s) de assistência técnica definido(s) pela fornecedora, devendo haver sempre um desses postos no Município do Rio de Janeiro. O(s) endereços e telefone(s) do(s) posto(s) de atendimento deverá(ão) ser informado(s) na assinatura do contrato.

11.3 - O horário de funcionamento dos postos de assistência técnica deverá ser, no mínimo, de segunda a sexta-feira das 9 às 17 horas.

11.4 O prazo máximo para reparo ou troca do(s) equipamentos(s) será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos equipamentos nos postos de assistência técnica.

12-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetuados integralmente à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento do objeto descritas neste Termo de Referência, no termo de contrato e no Edital.

12.2 – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

12.3 – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor pertinente da CONTRATANTE.

12.4 – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor pertinente da CONTRATANTE.

12.5 – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

12.6 – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na tesouraria da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento.

12.7 – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na tesouraria da CONTRATANTE.

12.8 – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

13-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pelo descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, o Órgão Gerenciador e o/a (s) CONTRATANTE(S), respectivamente, poderão impor ao contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, garantida a defesa prévia ao contratado:

I - advertência;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses

de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

13.2 - A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela CONTRATANTE, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

13.3 - As sanções previstas nos incisos I e IV do *subitem* 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato;

13.4 - Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV do subitem 13.1, a autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na *internet*.

13.5 - A sanção prevista no inciso IV do subitem 13.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal n.º 44.698/2018.:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 - As multas previstas nos incisos II e III do subitem 13.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.7 - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

13.8 - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

14-DA MATRIZ DE RISCOS

14.1 - Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz constante do Anexo Único deste Termo de Referência, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas.

14.2 - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da CONTRATADA.

14.3 - Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

14.4 - A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.

15-DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 – A pretensa CONTRATADA deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro.

15.2 - Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação, observando-se, ainda, o contido no subitem 15.4 deste Termo de Referência.

16- DO TIPO DE LICITAÇÃO

16.1 - O tipo de licitação será o menor preço por item.

17- HOMOLOGAÇÃO TÉCNICA (FASE DO PREGÃO)

17.1 – A homologação técnica consiste em uma fase do pregão, onde serão efetuadas a verificação dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados pela(s) Licitante(s). As características dos equipamentos oferecidos deverão estar em conformidade com a especificação técnica.

17.2 - A homologação dos equipamentos ficará condicionada à entrega, dos catálogos/manuais oficiais dos produtos ofertados para cada modelo de cada tipo de equipamento solicitado em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação pelo pregoeiro.

17.3 - Esta análise será realizada e concluída em até 05 (cinco) dias úteis. Este prazo será contado a partir da entrega dos catálogos/manuais oficiais dos produtos.

17.4 - Será desclassificada a empresa cujo equipamento não tiver as especificações em conformidade com o solicitado neste termo de referência.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021

Carlos Alberto da Silva Rainho
45/621.192-6
Diretoria de Planejamento e Novos Negócios
IPLANRIO